



## PROJETO DE LEI Nº 2.337, DE 2021

Altera a legislação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza das Pessoas Físicas e das Pessoas Jurídicas e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

### EMENDA SUPRESSIVA Nº \_\_\_\_\_

Suprima-se os incisos VI, VII e VIII do Art. 64 do PRLP => PL 2337/2021.

### JUSTIFICAÇÃO

Atualmente, o Brasil gasta cerca de 9% de seu PIB com a Saúde, dos quais 40% a 45% são gastos públicos, o que significa que tributar o setor é, em larga medida, fazer o Estado cobrar mais de si mesmo. Atualmente, 150 milhões de brasileiros dependem unicamente do Sistema Único de Saúde - SUS.

Quando o Estado tributa a saúde e, portanto, cobra mais de si mesmo para adquirir produtos, bens e serviços do setor, ele está limitando sua capacidade de prover acesso ao cidadão às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação de sua saúde, o que viola o Art. 196 da CF. Isto porque o orçamento público é finito, vigendo ou não o teto de gastos previsto na EC 95. Assim, para otimizar o orçamento da saúde, é melhor pagar menos por ela, eliminando os tributos incidentes, para que se possa prover maiores quantidades e melhores serviços à população.

Contraditoriamente, o PL 2.337/2021, em seu Art. 63, incisos XVI, XVII e XVIII, possui o potencial de impor ao setor saúde um aumento danoso de carga tributária por meio da revogação de trechos de leis que concedem autorização para o Poder Executivo isentar medicamentos e dispositivos médicos de PIS, COFINS e COFINS-Importação.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Silvia Cristina e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212770051100>

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 524 | CEP 70160-900 - Brasília/DF

Tels (61) 3215-5524/3524 | [dep.silviacristina@camara.leg.br](mailto:dep.silviacristina@camara.leg.br)



\* C D 2 1 2 7 7 0 0 5 1 1 0 0 \*

ExEdit



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete da Deputada **Silvia Cristina - PDT/RO**

Tal revogação terá efeito cascata e onerará toda a cadeia, refletindo negativamente no setor saúde como um todo, chegando tais reflexos até aos pacientes e impondo aos gestores desafio extra para manutenção de atendimentos em quantidade e qualidade necessárias, seja no âmbito do SUS ou da Saúde Suplementar.

De acordo com dados fornecidos pelas associações da indústria de dispositivos médicos, a oneração trazida pelo PL 2.337/2021 para este segmento seria em torno de 7%. Destaque-se que a pretensa redução do IRPJ também trazida pelo PL 2.337/2021, não seria suficiente para compensar as onerações trazidas pela retomada da cobrança de PIS, COFINS e COFINS-Importação, estimadas em quase 1 bilhão de reais ao ano, se considerarmos ainda o fato de que a isenção de ICMS de muitos equipamentos e dispositivos médicos concedida pelo Convênio CONFAZ 01/99 está atrelada à vigência de alíquota zero de impostos federais. Some-se a esta situação o fato de a tabela SUS está defasada há anos.

Assim, a sociedade brasileira não deve aceitar que a sanha arrecadatória do fisco recaia de forma mais gravosa sobre o setor saúde, seja neste momento de pandemia no qual os serviços de saúde estão lotados de pacientes acometidos pela COVID-19 em diferentes graus, seja no período pós-pandemia, quando a demanda reprimida por diferentes tratamentos de saúde vier à tona. Saliente-se que o êxodo de participantes da Saúde Suplementar gerará ampliação da demanda por atendimento no SUS.

Diante da importância da matéria em tela e da necessidade de prezarmos pela continuidade e qualificação da assistência à saúde do povo brasileiro e pela subsistência das empresas e manutenção de empregos no setor, é que conclamo os nobres pares para apoiar a aprovação desta emenda.

Plenário, 10 de agosto de 2021.

Dep<sup>a</sup>. Sílvia Cristina  
PDT/RO



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Silvia Cristina e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://infofleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212770051100>

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 524 | CEP 70160-900 - Brasília/DF

Tels (61) 3215-5524/3524 | [dep.silviacristina@camara.leg.br](mailto:dep.silviacristina@camara.leg.br)





## Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Da Sra. Silvia Cristina )

Emenda ao PROJETO DE LEI  
Nº 2.337, DE 2021, que "Altera a  
legislação do Imposto sobre a Renda e  
Proventos de Qualquer Natureza das  
Pessoas Físicas e das Pessoas Jurídicas  
e da Contribuição Social sobre o Lucro  
Líquido."

Assinaram eletronicamente o documento CD212770051100, nesta ordem:

- 1 Dep. Silvia Cristina (PDT/RO)
- 2 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 3 Dep. Angela Amin (PP/SC)
- 4 Dep. Damião Feliciano (PDT/PB)
- 5 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB      \*-(P\_7834)
- 6 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - LÍDER do PT      \*-(p\_7800)

\* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

